

Senhor Presidente Carlos Augusto Borges,

E demais vereadores dessa Colenda Casa de Lei, prezados colegas Auditores Fiscais da Receitas, demais Auditores Fiscais, Procuradores Municipais, Médicos e Odontólogo, Médicos Veterinários, Professores e demais servidores que se encontram presente nessa Casa do Povo. Primeiramente quero desejar a Paz de Jesus e o amor de Maria esteja com cada um dos presentes e sua família abençoada, e um Bom dia a todos.

Senhores Vereadores, fiz questão de pedir a palavra para relembrar a essa D. Casa Legislativa, que precisamente a 10 anos, algumas categorias de servidores, incluindo a desta que vos fala, a dos Auditores Fiscais da Receita, vem amargando prejuízos incalculáveis, pelos efeitos perversos da inflação, que corroeu seus vencimentos sem dó nem piedade, por não ter sido concedido por esta Casa a recomposição devida ao Subsídio Mensal do Prefeito, prevista no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal.

No final da administração do **Prefeito Nelson Trad**, **no ano de 2012**, o **subsídio do Prefeito** já se encontrava **defasado em 72%**, pois já não vinha sendo concedido os devidos reajuste inflacionários.

Naquela ocasião **(2012)**, o reajuste do subsídio foi de **33%**, considerando passar de **R\$ 15.882,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta e dois reais)** para **R\$ 20.412,42 (vinte mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e dois centavos)**, faltando uma reposição de **39%** e assim permaneceu até **2019**, quando sofreu ínfimo reajuste de **4,17%**, representando a quantia de **R\$ 21.263,62 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)** que conserva-se até a presente data, ou seja, **10 (dez) anos** praticamente sem reajuste e **18(dezoito) anos** amargando a corrosão do seu salário pela inflação.

E o que nos deixa mais triste, é saber que essa Casa do Povo, não deixou de recompor a inflação, aumentando no final de cada legislatura, de seus próprios subsídios, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, e assim está corrente. Ou seja, usam dois pesos e duas medidas, o que valeu para um (Subsídios dos Vereadores), não valeu para recomposição no final de cada legislatura para o subsídio do Prefeito.

E isso torna evidente, Senhores vereadores, quando trago a memória, que no ano de **2012**, a nossa defasagem era de **72%** e somente foi concedido reles **33%**.

Contudo, quero lembrar ao Presidente dessa Casa, e ao nobre vereador João Rocha, que naquela ocasião, Vossas Excelências, não utilizaram o mesmo índice para corrigir o seu próprio subsídio, sendo concedido simplesmente o **dobro, ou seja 66% (sessenta e seis por cento)**, conforme **Resolução nº 1.155, 04 de dezembro e 2012**, que fixa a **remuneração dos vereadores para legislação de 2013 a 2016**, o Subsídio em **parcela única** a ser pago aos Senhores Vereadores, foi no valor de **R\$ 15.031,76 (quinze mil, trinta e um reais e setenta e seis centavos)**.

Lembramos ainda, que para a legislatura de **2021 a 2024**, Vossas Excelências, aprovaram a **Lei 6.157, de 07/01/2019**, que concedeu **26% (vinte e seis por cento)** de reposição salarial no Subsídio em **parcela única** a ser pago aos Senhores Vereadores, que corresponde a **75% (setenta e cinco por cento)** da remuneração dos Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul, considerada esta como os valores percebidos em espécie, a qualquer título, e que de acordo com o portal da transparência desta Casa de Leis, corresponde atualmente a **R\$ 18.991,69** (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos).

Prosseguindo, atualmente a **inflação acumulada** nesses últimos **10 (dez) anos (2013 a 2022)**, é de **76,70%** de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a inflação oficial do país.

O **saldo da defasagem inflacionária** correspondente ao período de **2004 a 2022**, acarretou uma perda do poder aquisitivo no percentual de **39% (2004 a 2012) + 76,70% (2012 a 2022)** que resulta em **115,70% (2004 + 2022)**, **soma de todo o período de defasagem salarial**.

A falta de reajuste, inflação elevada e a perda do poder aquisitivo de nosso vencimento, por termos parte de nossa remuneração mensalmente glosada, porque o subsídio do Prefeito está defasado em mais de **115,70%**, fez com que muitos servidores, recorressem a empréstimos consignados, para conseguir honrar seus compromissos e pagar suas despesas.

E essa situação, se agravou, por culpa do ex-Prefeito Marquinhos, que primeiro pediu a revogação da Lei que já tinha sido aprovada e concedida o aumento do Subsídio do Prefeito e os Senhores Vereadores revogaram diante da promessa do então Prefeito, em encaminhar nova Lei, no final de 2017, para vigência em 2018. Todavia, o mesmo não honrou da palavra dada, nem com os Senhores Vereadores e muito menos com os servidores aqui presente.

Segundo, porque dizia, que nem ele nem seus Secretariados precisavam de aumentos, hoje nós sabemos porque nem ele, nem seus Secretários não precisavam receber aumento de subsídio. Já estavam recebendo por meio de **JETON e ENCARGOS ESPECIAIS (PLANO DE TRABALHOS)**, em folha suplementar que não aparece no portal da transparência nada mais nada menos do que, uma pequena ajuda que custo, no valor líquido de **R\$ 51.700,00 (CINQUENTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS)**, conforme reportagem veiculado no jornal Correio do Estado do dia de 19/12/2022, que mostra um holerite de apenas um Secretário desta atual administração.

Tais verbas, nobres vereadores, são **verbas de natureza indenizatória**, isso significa, **sem incidência previdenciária e sem incidência tributária**, ou seja, o Município está sendo prejudicado, primeiro porque, está pagando, acima do teto constitucional, sem incidência do PreviCamp e nem IRRF/PF, cujo valor retido fica no próprio Tesouro Municipal.

Oportuno lembrar, nobres vereadores, que a **Gratificação de Encargos Especial**, que está sendo **PAGA ao primeiro e segundo escalação da administração anterior e desta atual**, foi instituída pela Lei Complementar nº 190, de 22 de dezembro de 2011, em seu art. 115 e regulamentada pelo Decreto n. 11.860, DE 18 DE JUNHO DE 2012 e deveria ser concedida em razão da realização temporária de tarefas e trabalhos que, pela sua natureza e o modo de exercê-los, não estejam dentre as atribuições rotineiras do cargo ou função ocupada, com prazo de execução do projeto ou atividade, **não podendo ser superior a um ano.**

Isso tem que acabar, é dever dessa casa legislativa de fiscalizar e apurar, e colocar um ponto final nessa farra, com o Não tem dinheiro

para pagar para aumentar o subsídio, não tem dinheiro para pagar o servidor, mas tem dinheiro para pagar PLANTO DE TRABALHO que é GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS, e JETON, que são verbas de natureza indenizatórias, e que não é PAGO no holerite e sim em folha suplementar que não aparece no portal da transparência. A Administração Pública tem que tem transparência.

Por isso, a aprovação da Lei do Subsídio Mensal da Prefeita de Campo Grande, por essa Câmara de Vereadores, é fundamental para trazer de volta a **transparência, a moralidade** para essa Administração Pública Municipal, que se perdeu com a administração do ex-prefeito Marquinhos Trad.

Ainda insta esclarecer que a **defasagem deste subsídio** está tão evidente que, o valor do subsídio do prefeito de vários municípios do Estado, com porte bem menor que o da Capital, **é maior que o aqui praticado**. Ainda, a devida correção dos valores tem sido aplicada em outras cidades. Aqui cito alguns desses casos:

1. **Três Lagoas – R\$ 34.500,00 – concedido em dezembro de 2022.**
2. **Bataguassu – R\$ 30.300,00 – concedido em novembro de 2022.**
3. **São Gabriel do Oeste – R\$ 22.136,75 - concedido em julho de 2022.**
4. **Ponta Porã - R\$ 26.000,00 - concedido em agosto de 2022.**
5. **Aparecida do Taboado - R\$ 28.699,37 – concedido em 2020.**
6. **Corumbá – R\$ 26.000,00 – fonte portal da transparência.**
7. **Dourados – R\$ 21.900,00 – concedido em dezembro de 2021 – contestado judicialmente, com decisão favorável ao pagamento em março de 2022.**

A se considerar o porte da cidade, população e a arrecadação obtida, em comparação aos demais municípios, fica escancarada a defasagem do subsídio do prefeito aplicado em Campo Grande. Pelos valores verificados em outras cidades e pelo que representa a Capital no âmbito estadual, verifica-se que o **pleito destas categorias que aqui falo em nome é mais que legítimo, é justo, coerente e viável!**

Para finalizar, Senhores Vereadores, com a **aprovação da Lei do Subsídio** por vossa Excelência, o **impacto será mínimo**, e apenas **405 servidores EFETIVOS** serão **diretamente beneficiados**, em

contrapartida **crescerá a base previdenciária e o imposto de renda retido na fonte**, que retorna aos próprios cofres municipais.

R\$ 21.263,62 para R\$ 35.462,22

Qtde de Servidor (Base Folha set/22)	405	Crescimento do Subsidio	
Valor Subsidio Atual	R\$ 21.263,62	Valor Individual	VALOR TOTAL
Proposta Novo Valor Subsidio	R\$ 35.462,22	14.198,68	3.043.848,54
Previdência Patronal (PREVICAMP 28%)	R\$ 852.277,58		
Custo com Folha com previdência			3.896.126,08
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE			- R\$ 719.323, 52

Desta forma, em respeito às disposições constitucionais e à legislação municipal, conclamo a cada um de Vossas Excelências que **FAÇAM JUSTIÇA**, aprovando o presente Projeto de Lei afim de assegurar a preservação do poder de compra das remunerações de cada servidor público que se faz presente hoje nesta Câmara de Vereadores e cujos vencimentos se encontram **limitados ao teto do prefeito**, vale dizer, a irredutibilidade efetiva de seu vencimentos, fixando o novo subsídio mensal da Prefeita do Executivo Municipal.

Deus abençoe a cada um de vocês e

Muito Obrigada!